



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.181 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera o art. 1º na Lei 1.086/2016 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.086 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em consonância com o Decreto Estadual nº 38.925, de 17 de julho de 1997 e o atual Plano de Manejo da APA Fernão Dias, fica proibido no território do Município de Gonçalves, a instalação, exploração, criação e guarda, em caráter permanente ou ainda que temporário, de animais pertencentes a fauna silvestre, nativa ou exótica, seja em cativeiro ou em semiliberdade, com ou sem fins lucrativos e sejam abertos ou não à visitação pública, exceto o manejo por associações de manejo, pesquisadores vinculados a instituições de ensino ou pesquisa e manejadores devidamente inscritos e credenciados nos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei 1099/2016.

Gonçalves, 03 de dezembro de 2020.



LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

09 DEZ. 2020

Gonçalves, 10 : 40 hs

